



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1381

Recife - Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 043/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.729/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 044/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 3.832/2023, publicada no DOE de 02/01/2024, por meio da qual foi atribuída ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a indenização correspondente pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 045/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 4ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 4ª Vara do Júri da Capital pautadas para os dias 09/01, 11/01 e 18/01/2024, perante o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 046/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II – Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 047/2024
Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 547/2023, alterada pela Portaria n.º 3.675/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0263.0000319/2024-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, das designações para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), ambas atribuídas nos termos da Portaria PGJ n.º 547/2023.

II - Designar a Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Promotora de Justiça, para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), sem prejuízo das suas demais atribuições.

III - Publicar a composição atualizada do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e dos Subcomitês de Política de Segurança Institucional (SubCPSI/MPPE) e de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE):

a) Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE):

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Promotora de Justiça e Assessora Técnica da PGJ, que o presidirá;

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça, Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;

PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Promotora de Justiça, Membro indicada pela Corregedoria-Geral do MPPE - CGMP;

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPPE;

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça.

b) Subcomitê de Política de Segurança Institucional

(SubCPSI/MPPE):

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil;

EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Assessora Ministerial de Comunicação Social;

EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Gerente Ministerial Executivo de Infraestrutura;

JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas;

VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração;

EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;

SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

c) Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE):

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça, que o presidirá;

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do MPPE;

PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Promotora de Justiça, indicada pela Corregedoria-Geral do MPPE;

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 048/2024
Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0007450/2023-63), nos termos da Portaria PGJ n.º 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0284.0018952/2023-06;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I – Prorrogar, até 29/02/2024, o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 1.985/2023, junto ao CAO Saúde, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência.

II – Renovar, até 29/02/2024, a designação das Membras ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, para o exercício simultâneo no GACE referido, com atuação em conjunto ou separadamente.

III – Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV – Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 3.818/2023

Recife, 5 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

DESPACHO PGJ/CG Nº 06/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469617/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469591/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469009/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/09/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469570/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469564/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 01/02/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469563/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469579/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469593/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469581/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469580/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24, 28 e 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469045/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de fevereiro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469046/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469283/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469454/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469469/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469489/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469496/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469550/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469154/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 09/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469182/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469201/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 30/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469224/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469233/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469272/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/12/2023 e 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469121/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16, 17, 23, 24 e 25/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469181/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469186/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469196/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469209/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469211/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469216/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469219/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469236/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/12/2023 e 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469256/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 31/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469261/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469177/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469178/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469133/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468935/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468961/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468954/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/01/2024

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 02/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 02ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, conforme Aviso nº 171/2023-CSMP, publicado no DOE de 21/12/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 020/2024 Recife, 5 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, José Antônio Pereira Cabral, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 187.795-0, lotado na Central de Inquéritos da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 18/01/2024 a 30/06/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 021/2024 Recife, 5 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1395/2023 de 05/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 022/2024 Recife, 5 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

FEVEREIRO	23/02/2024
MARÇO	25/03/2024
ABRIL	25/04/2024
MAIO	24/05/2024
JUNHO	21/06/2024
JULHO	25/07/2024
AGOSTO	23/08/2024
SETEMBRO	25/09/2024
OUTUBRO	25/10/2024
NOVEMBRO	25/11/2024
DEZEMBRO	23/12/2024

Sexta-Feira
Segunda-Feira
Quinta-Feira
Sexta-Feira
Sexta-Feira
Quinta-Feira
Sexta-Feira
Sexta-Feira
Quarta-Feira
Sexta-Feira
Segunda-Feira
Segunda-Feira

Recife, 05 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 023/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 003/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 44
Assunto: Portaria PGJ n.º 3.826/2023
Data do Despacho: 05/01/24
Interessado(a): Chefia de Gabinete
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 45
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/01/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 46
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/01/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 47
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/01/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 48
Assunto: Notícia de Fato nº 058/2023
Data do Despacho: 05/01/2023
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 49
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023
Data do Despacho: 05/01/2023
Interessado(a): ...

AVISO SUBADM Nº 003/2024

Recife, 5 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2024:

MÊS	DATA DO PAGAMENTO	DIA
JANEIRO	25/01/2024	Quinta-Feira

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 146/2023

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se o relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 147/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se o relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 149/2023

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se o relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 166/2023

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se o relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2024

Data do Despacho: 05/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e objetivando o cumprimento da determinação oriunda da Corregedoria Nacional, determino, de logo, o registro das presentes peças como Notícia de Fato e, ato contínuo, a realização de (...). Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023

Data do Despacho: 19/12/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 060/2023

Data do Despacho: 21/12/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par dos fatos acima noticiados, e considerando a necessidade de melhor subsidiar a presente reclamação, determino: (...). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 064/2023

Data do Despacho: 21/12/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 031/2023

Data do Despacho: 21/12/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e não se vislumbrando justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 005/2023 N.

02034.000.156/2023

Recife, 8 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.159/2023 — Procedimento Administrativo RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023

PROCEDIMENTO Nº 02034.000.156/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio deste 1º Promotor de Justiça de Araripina/PE, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todo a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02040.000.159/2023, instaurado a partir de denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, proveniente dos diversos Bairros da cidade e zona rural deste Município, dando conta da recalcitrante interrupção no fornecimento de água, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 16 da Portaria n° 888 de 2021 do Ministério da Saúde, compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa: I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa; II - abastecer o carro pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água; III - manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública; IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água; V - portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa; VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato, sendo vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 13, inciso IV e V da Portaria nº 888 de 2021 do MS, compete às Secretarias de

Saúde dos Municípios, dentre outras atribuições, autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água bem como por meio de carro pipa e que, toda água distribuída nestes moldes, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água (art. 3, da Portaria 888/2021);

CONSIDERANDO que a reunião ocorrida aos 24 dias de novembro de 2023, às 11h, registrada em ata, devidamente assinada, do Ministério Público de Pernambuco com a Gerência Regional e Gerente de Produção da Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A – COMPESA não conduziu à solução do problema de abastecimento de água em Araripina/PE;

CONSIDERANDO, finalmente, que a água é serviço público essencial e que a interrupção na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo, tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no semiárido, sendo, portanto, imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas a promover a continuidade no abastecimento da população;

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR à COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento e saneamento que:

1. a concessionária promova o abastecimento subsidiário de água à população nos bairros da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Araripina/PE, através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, a quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste);

2. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado, procedendo-se com a devolução e/ou compensação na fatura posterior dos valores eventualmente pagos pelos moradores daquelas regiões durante o período mencionado;

3. Fornecer a documentação comprobatória das tratativas relativas às medidas emergenciais envidadas pela concessionária do serviço na solução do problema que, há muito, sofrem com problemas de não abastecimento. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 20 (vinte) dias sobre todas as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público ao CAOP-CON, para conhecimento e as rádios locais para conhecimento e divulgação.;

Finalmente, ressalte-se que o não cumprimento das normas que tratam esta RECOMENDAÇÃO implicará as medidas cabíveis, de logo, FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e o órgão solicitado, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail ppjaripina@mppe.mp.br, as providências adotadas e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se e cumpra-se.

Araripina/PE, 08 de dezembro de 2023.

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01923.000.014/2023

Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.014/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Proteção animais do Rio Fragoso devido obra Canal Fragoso.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado em virtude do recebimento de Manifestação subscrita por cidadão e registrada junto ao

Canal da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, aduzindo que a obra do Canal do Fragoso, que está sendo realizada no Município de Olinda, não apresenta preocupação com o impacto ambiental gerado, principalmente em relação a fauna local (tartarugas, peixes, jacarés, garças, iguanas etc.). Segundo a parte noticiante, recentemente, para o “alargamento do rio”, houve a demolição da ponte localizada na Rua Professor Fernando César de Andrade, entre os bairros de Casa Caiada e Rio Doce, contudo, tal ação está impactando na existência dos animais que habitam na área, uma vez que a passagem de água é fechada e reaberta de acordo com a necessidade da obra, havendo, ainda, o uso de retroescavadeiras no local.

Inicialmente, esclareceu-se que, no dia 23 de abril de 2015, foi ajuizada, pelas 3ª e 4ª Promotorias de Cidadania de Olinda e Paulista, respectivamente, a Ação Civil Pública que restou tombada sob o nº. 0003801-88.2015.8.17.0990 em face do Estado de Pernambuco, da CPRH, da CEHAB, da Construtora Ferreira Guedes e dos Municípios de Olinda e Paulista, tendo como fundamento a ausência de Estudo de Impacto Ambiental das obras do Canal Fragoso e, ainda, obrigações de fazer em face de providências omitidas. Em 25 de junho de 2015, a juíza dirigente do feito deferiu a liminar requerida pelo Ministério Público, determinando a suspensão da execução das obras e dos efeitos das licenças concedidas, até a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de audiência pública (Doc. 03). Contudo, em julgamento de recurso da decisão liminar, o Desembargador André Silva Guimarães, em julho de 2015, cassou a liminar por decisão monocrática, após o que as obras foram retomadas, encontrando-se a referida ação pendente de julgamento de mérito na primeira instância. Destacou-se que um dos últimos atos da referida ação foi a realização, no dia 29 de novembro de 2021, de audiência de conciliação entre as partes envolvidas no feito, na qual o Ministério Público formulou

proposta de submeter à Procuradoria Geral

do Estado a possibilidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA RIMA – em relação ao empreendimento, incluindo a obra já executada, em execução e a executar, bem como a obra da Lagoa do Alto Fragoso, ficando excluídas as obras de microdrenagem da Bacia do Fragoso.

Conforme se infere do Despacho Inicial datado de 09 de março de 2023, a representante ministerial da 3ª PJDCO, visando a adoção de providências que protegessem a fauna existente no local (tartarugas, peixes, jacarés, garças etc.), determinou a expedição de ofícios à CEHAB, à CPRH e ao IBAMA, solicitando a realização de vistoria in loco, com emissão e encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, elencando e identificando medidas de proteção que poderiam ser adotadas com a finalidade de proteção da fauna existente no local, informando, ainda, se foram identificados danos ambientais à fauna local que necessitassem de recomposição. Em atendimento ao expediente supra, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

a) Ofício nº. 366/2023/SUPES-PE, datado de 12 de julho de 2023, encaminhado pelo IBAMA e acompanhado da Nota Informativa nº. 15642027/2023-Ditec-PE/Supes PE, no sentido de que o referido órgão não poderia atender ao pleito ministerial (vistoria in loco e elaboração de relatório circunstanciado), uma vez que a competência de fiscalização seria do próprio Município de Olinda ou da CPRH.

b) Ofício nº. 512/2023, datado de 18 de setembro de 2023, por meio do qual o DER-PE informou que as Obras do Canal do Fragoso não são de sua competência,

sendo uma obra financiada pela Caixa Econômica Federal, Governo de Pernambuco e Governo Federal, conforme contrato firmado com a OGU/PAC-Programa de Aceleração do Crescimento.

c) Ofício nº. 122/2023-CEHAB/DP, datado de 22 de setembro de 2023, através do qual a CEHAB solicitou dilação de prazo de 20 (vinte) dias, com o propósito de juntar toda documentação necessária, visando a produção e conclusão do Relatório Circunstanciado solicitado por esta Promotoria de Justiça.

d) Documentações encaminhadas pela CEHAB através de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail da 3ª PJDCO e datada de 17 de outubro de 2023:

d1) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 21 de março de 2023, após forte precipitação registrada, a equipe de campo verificou a ocorrência de vários Tracajás e peixes confinados na área da enseadeira inundada próximo a estaca E148 e solicitou que a equipe de resgate fosse ao local para efetivar a soltura dos animais, o que não foi possível devido ao volume de água de chuva acumulado e do grande número de animais. Pontuou que em 23 de março de 2023, optou-se por fazer uma abertura na enseadeira, permitindo que a água escoasse naturalmente e possibilitasse o escape dos animais retidos.

d2) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 14 de julho de 2023, a equipe de produção acionou a equipe de afugentamento após avistar 02 (duas) iguanas próximos ao trecho da obra em atividade, no lado direito da VMN junto a estaca E175 e, para evitar acidente, devido ao movimento de máquinas e caminhões, a equipe procedeu ao simples afugentamento, fazendo barulho para espantar os animais. Observou-se que esse grupo frequentemente aparece na localidade para tomar banho de sol.

d3) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 03 de agosto de 2023, a equipe de produção avistou um jacaré em repouso, próximo a estaca E160 da VMN, porém, devido à movimentação de caminhões na via de acesso local, foi acionada a equipe de afugentamento que procedeu apenas ao monitoramento e observação do animal, uma vez que na equipe não há nenhum profissional habilitado para o manejo desse tipo de animal, limitando se apenas ao acompanhamento para evitar acidentes com trabalhadores. Informou que o fato seria comunicado à gestão da CEHAB para que acionasse o corpo de bombeiros ou outra entidade, caso julgado necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d4) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 15 de agosto de 2023, a equipe de produção avistou um outro jacaré na área de produção, próximo a estaca E120 do Canal em revestimento, pontuando que, aparentemente, tratava-se de um animal diferente do encontrado no dia 03 de agosto, logo, o responsável pela frente de serviço acionou a equipe de afugentamento que procedeu apenas à observação e monitoramento mantendo distanciamento do animal, pois na equipe não há profissional habilitado para o manejo desse tipo de animal, limitando-se apenas ao acompanhamento para evitar acidentes com trabalhadores. Informou que o fato seria comunicado à gestão da CEHAB para que acionasse o corpo de bombeiros ou outra entidade, caso julgado necessário.

d5) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 25 de setembro de 2023, a equipe de produção acionou a equipe de resgate de fauna, uma vez que foram avistados alguns peixes presos em uma

poça de água após a construção de uma ensecadeira para execução da laje de fundo do canal na estaca E143. Verificou-se a existência de 06 (seis) indivíduos de duas espécies de peixes, os quais foram resgatados e devolvidos ao trecho natural do rio.

d6) Relatório de Ocorrência de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna, informando que, no dia 03 de outubro de 2023, a equipe de produção avistou um tracajá sobre a laje de fundo na estaca E146 do canal, esclarecendo que, provavelmente, o animal entrou na área da obra subindo pela ensecadeira do lado do canal de desvio e escorregou até a área da laje. Observou-se que não apresentava sinal de lesão, sendo então retirado do local e conduzido por um dos integrantes da equipe de resgate, que efetuou a soltura em local mais adiante na obra em área aberta.

d7) Atas de Registro de Treinamentos realizados pela OTL Engenharia, visando instruir os trabalhadores envolvidos na obra de implantação da II Perimetral Metropolitana Norte/Via Metropolitana Norte.

d8) Plano de Manejo de Fauna Silvestre, Resgate e Afugentamento, elaborado pela OTL Engenharia, em razão da obra de implantação da II Perimetral Metropolitana Norte/Via Metropolitana Norte, compreendidos entre as estacas 151 a 201 (lado direito) e 152 a 202 (lado esquerdo), alargamento e revestimento do Canal do Frágoso no trecho entre as estacas 116+3,5 a 166, assim como execução de duas obras de arte (OAE'S 09 e 10) – Olinda/PE – Contrato nº. 056/2022.

Diante das informações e documentações encaminhadas pela CEHAB e à vista do lapso temporal decorrido, entendo prudente e necessário requisitar ao Estado de Pernambuco informações atualizadas acerca das medidas adotadas para mitigar os danos à fauna na localidade objeto do presente procedimento.

Assim, diante do exposto, DETERMINO, também, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À CEHAB, À CPRH e À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisitando o envio, a esta Promotoria de Justiça, de relatório circunstanciado, dotado de registros fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo informações atualizadas acerca das medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco para mitigar os danos à fauna na localidade objeto do presente procedimento.

Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de janeiro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01923.000.588/2022

Recife, 5 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.588/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.588/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular do imóvel na Rua Luciano Eugênio de Melo, 61, Bairro Novo, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado em virtude do recebimento de Manifestação subscrita por cidadão junto ao Canal de Ouvidoria do MPPE, dando conta da existência de obra irregular no imóvel nº. 61 da Rua Luciano Eugênio de Melo, em Bairro Novo, Olinda/PE, onde funciona uma Pousada de propriedade da Sra. Eliana Fernandes Gracês, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.326.278-94. Aduziu a parte noticiante que a irregularidade da obra foi denunciada à Prefeitura de Olinda desde novembro/2021 (protocolo/denúncia nº. 0490/2021), mas que nenhuma providência havia sido adotada pela municipalidade.

Quando do recebimento da denúncia supra, buscando melhor entender a demanda, sua abrangência, relevância, repercussões e outras circunstâncias, a representante ministerial da 3ª PJDCO à época, Dra. Belize Câmara Correia, determinou a expedição de ofício à SEMAPU, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (obra irregular no imóvel nº. 61 da Rua Luciano Eugênio de Melo, em Bairro Novo, Olinda, onde funciona uma pousada) e das providências adotadas pela municipalidade.

Após diversas reiteraões por parte deste órgão ministerial, a SEMAPU respondeu ao expediente oriundo desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº. 329/2023/GAB/SEMAPU-PMO, datado de 13 de setembro de 2023, informando que, em decorrência das vistorias realizadas no local, identificou-se que a Pousada estava funcionando sem o devido Alvará de Funcionamento, motivo pelo qual foi aplicado o devido Autos de Intimação ao responsável pelo estabelecimento, sendo solicitado o seu comparecimento à SEMAPU para regularização.

Conforme se depreende da documentação encaminhada pela SEMAPU, a Denúncia Urbanística gerou o Processo nº. 53.0490/2021, de 23 de novembro de 2021,

na referida Secretaria Municipal. Infere-se, também, que foram aplicados ao responsável pelo estabelecimento os autos de Intimação nº. 1324 e nº. 3052, datados, respectivamente, de 25 de novembro de 2021 e 11 de janeiro de 2022, e que o Relatório Técnico elaborado pela Fiscal de Controle Urbano e Meio Ambiente de Olinda, data de 21 de janeiro de 2022.

Diante das informações e documentações encaminhadas pela SEMAPU e à vista do lapso temporal decorrido, entendo prudente e necessário requisitar informações atualizadas acerca do Processo nº. 53.0490/2021 junto à SEMAPU, bem assim informações acerca das providências adotadas pela municipalidade no tocante à denúncia de realização de obra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregular no imóvel objeto dos autos.

Assim, diante do exposto, DETERMINO, também, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEMAPU, requisitando o envio, a esta Promotoria de Justiça, de relatório circunstanciado, dotado de registros fotográficos, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo informações atualizadas acerca das medidas adotadas pela Municipalidade frente ao imóvel nº. 61 da Rua Luciano Eugênio de Melo, em Bairro Novo, Olinda, onde funciona uma pousada (Processo nº. 53.0490/2021), especialmente diante da denúncia de realização de obra irregular. Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de janeiro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.383/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.383/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na EREM Olinto Victor

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às

pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM Olinto Victor, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-P acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM Olinto Victor, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir a construção de uma Sala de Recursos Multifuncionais e o encaminhamento de professor especializado em AEE para a unidade de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02347.000.079/2023 Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02347.000.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02347.000.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a meta 19 do PNE (Plano nacional de Educação) é assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO aportou neste órgão ministerial tanto denúncia anônima registrada na ouvidoria do MPPE quanto representação apresentada pelo vereador André Carvalho noticiando a existência de irregularidades no edital de seleção nº 001/2023, divulgado pelo ente municipal a partir do decreto nº 354/2023 com o objetivo de selecionar gestores das escolas públicas do Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta 4ª Promotoria de Justiça cível, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o procedimento de seleção de gestores das escolas públicas do Município de Vitória de Santo Antão divulgado por meio do edital nº 001/2023, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Remeter cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

2) Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, requisitando que remeta cópia do resultado da etapa de análise de documentos, com a lista dos aprovados, cuja etapa estava prevista para encerrar em 01/11/2023;

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2023.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01634.000.006/2022 Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.006/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01634.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto fornecimento indevido de Placa de táxi pelo Prefeito ao vereador Dindô de Caueiras.

INVESTIGADO: Vereador Dindô de Caueiras

Sujeitos: investigado; Prefeitura de Aliança

Trata-se de procedimento investigativo iniciado com base em denúncia anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público, AUDÍVIA nº 594097, relatando suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo gestor municipal que teria auferido ao Vereador Dindô de Caueiras, licença para se apresentar como taxista (CONDUTAX), o que teria lhe permitido obter os benefícios de isenção de impostos para compra de veículo automotor, sem que este possuía os requisitos necessários para sê-lo. ser maior de idade;

Determino que seja oficiado à Prefeitura de Aliança para que apresente cópia da licença emitida ao Vereador Dindô; seja oficiado ao Departamento de Trânsito (CIRETRAN ALIANÇA - CIR45) para que informe quais veículos estão vinculados ao CPF do investigado; notifique-se o Vereador Dindô para que apresente cópia da documentação necessária acima pontuada.

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 31 de outubro de 2023.

Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02040.000.159/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.159/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.159/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: deficiência na prestação de serviço público de fornecimento de água pela COMPESA em Araripina.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02040.000.159/2023, instaurada para averiguar a deficiência na prestação do serviço público de fornecimento de água potável pela COMPESA no município de Araripina/PE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todo a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a água é serviço público essencial e que a interrupção na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobremodo, tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no semiárido, sendo, portanto, imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas a promover a continuidade no abastecimento da população;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando cumprimento de despacho retro.

Cumpra-se.

Araripina, 06 de dezembro de 2023.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02053.000.907/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ausência de esgotamento sanitário na Rua dos Prazeres, Curado 1, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável para realizar vistoria e informar as providências adotadas para sanar os problemas noticiados, no prazo de 20 (VINTE) dias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.907/2022 Recife, 25 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02053.000.907/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.154/2023 Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.154/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades estruturais e higiênicas na Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o teor das manifestações audíveis realizadas em 20.10.2023 e 25.10.2023, relatando irregularidades estruturais na Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti, notadamente a ausência de capinação e de detetização, portas dos banheiros e das salas quebradas, ausência de material de limpeza, banheiros sujos, ausência de profissionais de apoio;

6) o pronunciamento da SEE-PE, informando que as portas das salas foram consertadas e que as demais portas serão substituídas em dezembro de 2023 (NOTA TÉCNICA Nº 176/2023), em como declarou que não foram constadas irregularidades na oferta de alimentação na unidade em tela (NOTA TÉCNICA - SEE - Coordenação de Planejamento e Licitações de Alimentação Escolar - Nº 140/2023);

7) a existência do PApp 01891.003.171/2022, em trâmite na 28ª PJDCAP, que acompanha a oferta de alimentação, no âmbito da Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEE-PE, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades estruturais e higiênicas na Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti, manifestando-se expressamente sobre a) a ausência de capinação, de detetização e de material de limpeza; b) banheiros sujos e c) ausência de profissionais de apoio em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01780.000.052/2023 Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
Procedimento nº 01780.000.052/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01780.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 037/2023, originário dos vereadores Gilmar Rodrigues e Vicente Neto, acompanhado de abaixo-assinado de algumas mães da comunidade de Cachoeira do Pinto, que relatam que seus filhos estão sem professor desde quando se deu início o ano letivo (2023), tendo a Secretária Municipal de Educação colocado professor provisório sem qualificação para o exercício da função.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal Bom Conselho, Secretária Municipal de Educação

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar nº 01780.000.052 /2023, instaurado com o objetivo de colher elementos indispensáveis a fixação dos alvos da investigação;

CONSIDERANDO que já foram determinadas diligências à instrução do feito: a) Realizada audiência extrajudicial, presente Secretária Municipal de Educação de Bom Conselho e Diretora da Escola Municipal, localizada na comunidade Cachoeira do Pinto, onde prestaram esclarecimentos; b) Realizada vistoria na escola Odilon Cavalcante de Miranda, objeto desta investigação, com emissão de relatório por integrante da Central de Diligências da 5ª Circunscrição; c) Expedidos ofícios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitórios a Secretária de Educação do Município de Bom Conselho para que apresente documentos comprobatórios;

Determino desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Proceda-se com novo agendamento para dar continuidade as visitas pessoais deste Promotor de Justiça as Escolas Públicas Municipais, em especial a escola Odilon Cavalcante de Miranda, objeto desta investigação, convocando integrante da Central de Diligências da 5ª Circunscrição para acompanhar a inspeção, fazer registro de áudio e vídeo e elaborar relatório técnico.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.023/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.023/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da infraestrutura da EREM Professor Cândido Duarte, bem como acompanhar a notícia de irregularidades na gestão dessa unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestações anônimas realizadas perante a Ouvidoria do MPPE, narrando diversas irregularidades da gestão da EREM Professor Cândido Duarte que estariam ferindo os direitos dos estudantes dessa unidade de ensino, bem como a relatando a infraestrutura precária da escola em questão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que realizará ações interventivas na unidade de ensino, para regularizar a infraestrutura do local e investigar as supostas ingerências por parte da gestão escolar (vide Ofício Nº 2609 /2023-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da infraestrutura da EREM Professor Cândido Duarte, bem como acompanhar a notícia de irregularidades na gestão dessa unidade de ensino”;

2) requisitar análise técnica ao GEMAT, para realização de vistoria in loco na EREM Professor Cândido Duarte, localizada na R. Dois Irmãos, 377 - Apipucos, Recife - PE, 52071-440, telefone (81) 3181-4805, para verificar as condições estruturais da unidade de ensino, notadamente infiltrações, ausência de detetização, condições da quadra de esportes, portas e torneiras quebradas, entre outros;

4) após, manter os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5) decorrido o prazo supra, oficiar à SEE-PE, requisitando informações atualizadas acerca da regularização estrutural da EREM Professor Cândido Duarte, bem como eventual abertura de sindicância contra a gestora da unidade escolar, no prazo de 20 (vinte) dias;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.919/2023
Recife, 30 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.919/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.919/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades estruturais da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o teor da denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE em 15.10.2023, narrando diversas irregularidades estruturais no âmbito da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz, no Recife;

6) as informações prestadas pela SEE-PE, informando não haver irregularidades estruturais na referida unidade de ensino, bem como esclarecendo a impossibilidade de transformá-la em unidade de tempo integral, uma vez que atende à demanda por escola de tempo regular, pois todas as escolas, em um raio de 3 (três) km, são de jornada integral (vide Ofício Nº 2607/2023-GAB/SEE-PE e documentação anexa).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) requisitar análise técnica ao GEMAT, para que realize vistoria in loco na Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz, localizada na Av. Hidelbrando de Vasconcelos, S/N - Dois Unidos, Recife - PE, 52160-796, telefone (81) 3181-2884, a fim de verificar irregularidades estruturais na unidade de ensino, notadamente a climatização da unidade e as condições das salas de aula;

2) requisitar análise técnica ao Pedagogo Ministerial, para que realize vistoria in loco na Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz, localizada na Av Hidelbrando de Vasconcelos, S/N - Dois Unidos, Recife - PE, 52160-796, telefone (81) 3181-2884, a fim de averiguar as condições de ensino-aprendizagem nesta unidade escolar, a existência de algum

prejuízo pedagógico aos estudantes e o impactos das atuais condições estruturais em eventual evasão escolar, bem como outras questões que achar pertinente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em vista do recesso escolar do final do ano letivo.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01998.000.335/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.000.335/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil no 01998.000.335/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A determinar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades ocorridas na construção do Instituto de Medicina Legal da cidade de Salgueiro, PE, com a apuração de dano ao erário decorrente da paralisação da referida obra, nos termos da Lei Federal no 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante

subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com

os artigos 1o, inciso IV e 8o, § 1o, da Lei Federal no 7.347/85, e artigo 4o, IV, "a", da Lei

Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei

Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições

específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão

à prática de atos de improbidade administrativa; II Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos

atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5o, em especial

para aplicação das sanções previstas nos artigos 6o e 19, de maneira isolada ou em

conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior

do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPPE no 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei no 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades ocorridas na construção do Instituto de Medicina Legal da cidade de Salgueiro, PE, com a apuração de dano ao erário decorrente da paralisação da referida obra, nos termos da Lei Federal no 8.429/92";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Considerando o teor do Ofício nº 2306/2023-SEGI/SDS (42315841), constante do evento 0068, expeça-se novo ofício à Secretaria de Defesa Social para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o andamento atualizado do PAAP SEI nº 3900000041.000779/2020-29, no qual se apura a responsabilização da empresa JPR Construções Ltda, salientando a necessidade de comprovar documentalmente tudo que alegar.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.382/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.382/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.382/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-O acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, notadamente sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o apoio em sala de aula aos estudantes com deficiência matriculados na referida unidade escolar e a construção de uma Sala de Recursos Multifuncionais, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - dezembro de 2023

Recife, 5 de janeiro de 2024

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2023

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PE.0103.MPPE Recife, 5 de janeiro de 2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA – CNPJ.: 07.275.920/0001-61, ITENS 1, 3, 4 e 5, no valor global de R\$ 12.164.950,00 (doze milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
-REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ.: 65.149.197/0002-51, ITEM 2, no valor global de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais);
-DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ.: 04.602.789/0001-01, ITEM 6, no valor global de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais);
-MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ.: 01.590.728/0009-30, ITEM 7, no valor global de R\$ 65.070,00 (sessenta e cinco mil e setenta reais); e
-RL INFORMATICA LTDA - CNPJ.: 30.948.812/0001-24, ITEM 8, no valor global de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).
Valor global licitado R\$ 14.178.020,00 (catorze milhões, cento e setenta e oito mil e vinte reais), representando uma economicidade de 30,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 043/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
27.01.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
27.01.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

ANEXO DO AVISO nº 002/2024-CSMP**ANEXO I****Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02140.000.221/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02011.000.238/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01776.000.583/2023 ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 01681.000.094/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 02053.000.863/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02326.001.550/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02014.000.136/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02009.000.418/2021 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01891.002.932/2022 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01876.000.180/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
11.	SIM 01668.000.212/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
12.	SIM 02412.000.489/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
13.	SIM 02090.000.408/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	AUTO 2017/2755955

	DOC. 12603828 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
15.	SIM 02251.000.154/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Larissa Rietra Loyo Geraldo de Sá

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Celeste Cristina Gomes Bezerra João Victor Fernandes Galvão Coelho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N.de Santana	Severino Barbosa dos Santos
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N.de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia N.de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia N.de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N.de Santana Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N.de Santana	Severino Barbosa dos Santos
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N.de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	-
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2023



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.410 (98,8%)
Reclamação	11
Crítica	0
Sugestão	1
Elogio	5
Solicitação LGPD	0
Total	1.427

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	617 (43,2%)
Anônimas	596 (41,7%)
Sigilosos	214 (14,9%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias (notícias de fato) registradas pelos canais da Ouvidoria:

1. Concurso público	184 (12,8% das manifestações recebidas)
2. Poluição sonora	67 (4,6% das manifestações recebidas)
3. Planos de saúde	49 (3,4% das manifestações recebidas)
4. Consultas e exames	38 (2,6% das manifestações recebidas)
5. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	29 (2,0% das manifestações recebidas)
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	23 (1,6% das manifestações recebidas)
6. Queima de parada, tempo de espera, suspensão e desativação da linha	23 (1,6% das manifestações recebidas)
7. Abandono, abuso e maus-tratos a idoso	21 (1,4% das manifestações recebidas)
8. Água	20 (1,4% das manifestações recebidas)
9. Uso e ocupação do solo urbano	19 (1,3% das manifestações recebidas)
10. Cirurgia	16 (1,1% das manifestações recebidas)
10. Controle externo da atividade policial	16 (1,1% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	420 (29,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Saúde	152 (10,6% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Meio Ambiente	118 (8,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Crime	117 (8,1% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Consumidor	100 (7,0% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.427 manifestações recebidas em dezembro, **510 (35,7%) foram encerradas na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (201), por estarem em duplicidade (223) ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (86).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de dezembro de 2023, **195 demandas da população e emitiu 59 certidões**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de dezembro, foram realizados **417 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **82 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	
janeiro	2.529	1.567	1.627	
fevereiro	2.145	2.192	1.264	
março	1.928	1.721	1.746	
abril	1.897	1.464	1.394	
maio	2.275	1.467	1.795	
junho	1.890	1.516	1.493	
julho	1.642	1.378	1.594	
agosto	1.579	1.846	1.959	
setembro	1.364	1.836	1.758	
outubro	1.238	3.109	1.717	
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco